



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – FUMPREV

DIAMANTINA/MINAS GERAIS

Portaria Nº 29/2022

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência de Diamantina - FUMPREV, nas atribuições que lhe confere o Art. 11, inciso VI da Lei Complementar nº 038 de 26 de maio de 2000, *resolve*: Regulamentar o uso da ferramenta WhatsApp, no âmbito do Fundo Municipal de Previdência – FUMPREV.

Considerando a Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

Considerando que referida lei disciplina proteção de dados pessoais e fixa como fundamento, dentre outros: o direito ao respeito à privacidade; autodeterminação informativa; inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais;

Considerando que referida lei se aplica a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica, independente do meio (art. 3º);

Considerando outras disposições e conceitos empregados na LGPD;

Considerando a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação;

Considerando o §1º do artigo 11 da Lei de Acesso à Informação, que estabelece prazo de 20 (vinte) dias para concessão de acesso, salvo quando este puder ocorrer de forma imediata; considerando que referido prazo pode ser prorrogado por mais 10 dias (§2º do mesmo artigo);

Considerando a Lei 13.460, de 26 de junho de 2017, conhecida como Lei da Ouvidoria;

Considerando que esta lei dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviço público;

Art. 1º - Fica regulamentado, no âmbito do Fundo Municipal de Previdência-FUMPREV, o uso do WhatsApp para comunicação com os usuários e servidores ativos.

Art. 2º - Aplica-se, para fins específicos desta Resolução, os seguintes conceitos:

- I. USUÁRIOS – Segurados e seus Dependentes do FUMPREV, conforme disposto na Lei Complementar Municipal 38/2000;
- II. SERVIDORES MUNICIPAIS NÃO CLASSIFICADOS COMO SEGURADOS E DEPENDENTES – trata-se de servidor ativo ou dependente não cadastrado;
- III. REQUERIMENTO PADRÃO – Requerimento por escrito, subscrito por pessoa natural, entregue na sede do FUMPREV em formato físico;



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – FUMPREV DIAMANTINA/MINAS GERAIS

Art. 3º - Para poder fazer uso autorizado da ferramenta WhatsApp, o usuário deverá, previamente, realizar cadastro junto do FUMPREV, de forma que seja possível sua identificação.

§1º – Fica dispensado do prévio cadastro caso o usuário tenha realizado o recadastramento/sensu previdenciário municipal e que tenha registrado número com acesso a WhatsApp.

§2º - Na hipótese de mudança de número, deverá o usuário realizar atualização do seu cadastrado.

Art. 4º - É vedado uso da ferramenta WhatsApp para servidores municipais que não estejam classificados como segurado, assim como está vedado o uso para Dependentes não cadastrados.

§1º – As pessoas indicadas no *caput* deverão utilizar o requerimento padrão, por escrito, na sede do FUMPREV, devendo apresentar os documentos pertinentes, para fins de atendimento.

§2º - As pessoas indicadas no *caput* serão atendidas através do WhatsApp para apenas receberem simples informações, podendo ser, dentre outras:

- I. Quais documentos deverá apresentar na sede do FUMPREV para fins de registro do requerimento;
- II. Agendamento;
- III. Outras informações;

Art. 5º - O uso da ferramenta WhatsApp pelo FUMPREV se dá sob a ótica do princípio da informalidade, e poderá ser utilizado para, desde que previamente identificado o usuário:

- I. Obter via de contracheque;
- II. Obter via de ficha financeira;
- III. Obter via de ato de concessão do benefício;
- IV. Obter via laudo médico pericial;
- V. Obter via de processo administrativo;
- VI. Obter via de informe de rendimentos;

§1º - As informações e documentos acima deverão ser entregues ao usuário, desde que previamente identificado.

§2º - Não sendo o usuário identificado, compete ao servidor do FUMPREV indeferir de plano a solicitação, devendo responder por simples mensagem o seguinte:

“Usuário não identificado – Pedido Indeferido – Lei 13.709/2018 (LGPD – art. 5º, I, art. 17) - Para sua identificação, compareça à sede do FUMPREV munido de documento oficial com foto”.



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – FUMPREV DIAMANTINA/MINAS GERAIS

§3º - As informações e documentos poderão ser fornecidos a Procurador, desde que o número de WhatsApp deste também conste previamente cadastrado; não estando cadastrado, a resposta a ser emitida será a mesma do parágrafo anterior.

Art. 6º - Pedidos de concessão de benefício, suas revisões e pedidos de simulação de aposentadoria somente serão aceitos pelo FUMPREV por meio de requerimento padrão, subscrito e indicando as fundamentações, sendo vedado o protocolo por meio do WhatsApp.

Parágrafo Único – Na hipótese de pessoa natural realizar envio de pedido de que trata o *caput*, servidor do FUMPREV deverá responder exclusivamente:

“Prezado(a). Seu pedido não foi recebido pelo FUMPREV porque a ferramenta WhatsApp não está regulamentada para esta finalidade. O faça por meio de requerimento padrão, subscrito e entregue na Sede do FUMPREV”.

Art. 7º - Documentos internos e afetos à instituição do FUMPREV somente poderão ser fornecidos através de requerimento escrito, por meio de requerimento padrão, devendo ser motivado seu pedido de acesso e devidamente protocolado na sede do FUMPREV.

Art. 8º - Quando a informação ou documento solicitado estiver publicada no site institucional, deverá o servidor do FUMPREV, exclusivamente, responder com a seguinte mensagem:

“Prezado(a). Seu pedido de informação/documento já se encontra disponível no site do FUMPREV. Favor utilizar o seguinte link de acesso para obter sua resposta: <https://fumprev.mg.gov.br/>”.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida ou dificuldade de acesso, o servidor do FUMPREV poderá orientar a pessoa, indicando o caminho.

Art. 9º - O uso da ferramenta WhatsApp é complementar aos serviços de acesso à informação e de ouvidoria, sendo que os pedidos vinculados a tais leis serão encaminhados para seu uso padrão.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revoga-se disposições em contrário.

Diamantina, 30 de Setembro de 2022.

Mariana Nominato da Silva
Diretora Executiva
FUMPREV